

000068



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Ercio Marques Schappo**, portador da Carteira de Identidade nº **5.498.888-5 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **008.060.829-92**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **KAMINSKI PLACAS E SINALIZACAO LTDA**, com sede e foro na cidade Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Capitão Leonidas Marques, Bairro Região do Lago, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.086.806/0001-11**, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. João Maria Kaminski Alves**, portador da Carteira de Identidade RG nº **3560661-0 SESP/PR**, inscrito no CPF sob o nº **502.711.809-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Dispensa de Licitação nº 05/2022, Processo nº 06/2022, celebram o presente contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

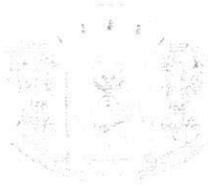
1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para confecção e instalação de placa comemorativa, Brasão e letreiros para a fachada do prédio da Câmara Municipal de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR

2.1. O valor máximo do presente contrato será de R\$ 5.698,00 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), de acordo com as quantidades e valores máximos por item abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Unid.	Confecção e instalação do Brasão do Município de Capanema/PR com recorte a laser pintura automotiva, em aço inox escovado; com altura de 30cm.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
02	1	Unid.	Confecção e instalação de placa comemorativa em aço inox escovado; gravada em baixo relevo; tamanho 30x40cm; espessura de 1.2mm; com Brasões do Município e do Poder Legislativo; com descrições conforme o modelo fornecido(anexo)	R\$ 235,00	R\$ 235,00
03	46	Unid.	Confecção e instalação de letreiro para a fachada; em aço inox escovo; letras maiúsculos escritas em fonte ariel negrito; com ponto de fixação não aparente atrás das letras para serem chumbadas na parede; altura 28cm e largura média entre 24 e 30cm conforme a letra; espessura de 0,4mm e borda de 2cm, com os dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA PAÇO MARCELINO AMPESSAN"	R\$ 115,50	R\$ 5.313,00
Total					R\$ 5.698,00

Torico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

00005
J

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local designado sem qualquer ônus a mais para a Contratante, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Requisição de Compra.
- 3.2. A entrega deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, de segunda a sexta-feira em horário comercial, conforme previamente agendado com a Fiscalização do Contrato.
- 3.3. O prazo de entrega não será prorrogado, salvo por necessidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E GARANTIA

- 4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. O prazo de garantia dos itens será de 06 (seis) meses, para fins de defeito de fabricação, contados a partir do aceite definitivo.
- 4.3. Deverá a CONTRATADA reparar ou substituir todo e qualquer material ou componente que se apresente defeituoso ou má qualidade, que possam vir a comprometer a finalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

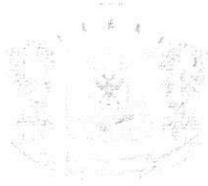
- 5.1. Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022, assim como na Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.
- 6.1.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de dispensa que precedeu à celebração do contrato.
- 6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 6.1.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 6.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga, descarga e instalação, na forma da legislação vigente.
- 6.1.8. Entregar/instalar os itens somente com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Brilo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0001071

- 6.1.9. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.
- 6.1.10. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço contratado.
- 6.1.13. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 6.1.14. Prestar garantia dos itens fornecidos pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão da nota fiscal e recebimento definitivo.
- 6.1.15. Efetuar a troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no presente Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2.1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário.
- 6.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.
- 6.2.3. Assegurar-se da boa execução do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Processo de Dispensa.
- 6.2.4. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores constantes no presente contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em 07/07/2022 e término em 06/01/2023, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, não podendo tal prazo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 9.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

Erico



00007
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

9.4. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora efetiva Claudete Rezende Balzan, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no jornal impresso "Novo Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de Consumo

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

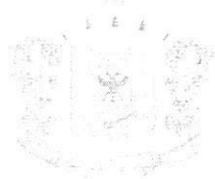
13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

15.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Ercio M. Schappo
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
ERCIO MARQUES SCHAPPO
CONTRATANTE

João Maria Kaminski Alves
KAMINSKI PLACAS E SINALIZACAO LTDA
JOÃO MARIA KAMINSKI ALVES
CONTRATADA

15.086.806/0001-11
Inc. Est.: 905.89050-60
KAMINSKI PLACAS
E SINALIZAÇÃO LTDA.
RUA CAP. L. MARQUES, 1613
JARDIM NOVA YORK - CEP 85.816-350
CASCATEL - PARANÁ